REGULAMENTO DO PLANO SALDADO FUNASA - CNPB nº 2008.0042-11		
Texto vigente	**Texto Proposto**	**Justificativa**
Art. 7º. Extinguir-se-á a situação de participante		
I - por seu falecimento;		
II - pelo pedido de cancelamento de sua	II - pelo pedido de	
	III – optar pela migração ao Plano de Benefícios Energisa, condicionada a	Incluído para disciplina da migração ao Plano Energisa.
Art. 33. Como plano saldado, o PSF oferece aos participantes ativos, que tiverem cessado seu vínculo funcional com patrocinadora, as		
I – resgate;		
II – portabilidade.		
§ 1º. O prazo para a formalização da opção será de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento, pelo participante, de extrato	§ 1º. O prazo para a formalização da opção será de 30 (trinta) dias a	Adequação da redação ao art. 116 da Resolução PREVIC 23
§ 2º. A formalização dar-se-á por Termo de		
	§ 3º - A EnergisaPrev considerará, por ocasião da apuração do valor do resgate ou da portabilidade, a situação	Incluído em atenção aos arts. 15 e 22 da Resolução CNPC 50
Art. 34, § 3º. O pagamento do resgate será feito de uma única vez, ou, por opção do participante, em até doze parcelas mensais e sucessivas, com incidência de correção dessas pela taxa de reajuste FUNASA.	Art. 34, § 3º. O pagamento do resgate será feito de uma única vez, **com possibilidade de diferimento por até**	Adequação da redação ao art. 21 da Resolução CNPC 50

Art. 44. Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da aprovação das alterações deste Regulamento pela autoridade competente, o Conselho Deliberativo da EnergisaPrev estabelecerá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para que os Participantes e Assistidos deste Plano Saldado FUNASA formalizem sua opção pela adesão ao Plano de	Art. 44. Em até **90 (noventa)** dias contados da aprovação das alterações deste Regulamento pela autoridade competente, o Conselho Deliberativo da EnergisaPrev	Ajustado para novo processo de migração ao Plano Energisa.
§ 1º. O prazo de opção será contado a partir do recebimento do termo de migração e demais informações necessárias para a decisão dos	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
§ 2º. A opção será exercida em caráter irrevogável e irretratável, vinculará os Beneficiários do Participante e acarretará renúncia ao conjunto de regras deste Plano	**§ 1º** A opção será exercida em caráter irrevogável e irretratável, vinculará os Beneficiários	Renumeração
§ 3º. O exercício da opção pela migração está condicionado à prévia celebração de acordo nas ações judiciais movidas por Participantes, Assistidos ou Beneficiários contra a EnergisaPrev, que repercutam no cálculo ou valor do benefício pago por este Plano, com	**§ 2º** O exercício da opção pela migração está condicionado à prévia celebração de acordo nas ações judiciais movidas por Participantes,	Renumeração
	§ 3º. As condições técnicas de apuração das reservas de migração, assim como as regras de transferência e crédito	Incluído para abertura de novo processo de migração ao Plano Energisa.

Art. 45. As reservas de migração dos Participantes e Assistidos deste Plano Saldado FUNASA serão apuradas em Avaliação Atuarial especialmente elaborada para a migração, observadas as hipóteses e regras de cálculo que	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
Parágrafo único - As hipóteses demográficas, biométricas, econômicas e financeiras utilizadas na Avaliação Atuarial de Migração serão as mesmas adotadas na Avaliação Atuarial	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
Art. 46. As reservas de migração dos Participantes ativos correspondem às reservas matemáticas de benefícios a conceder, calculadas com base no benefício saldado da data do recálculo, após a publicação do ato governamental de aprovação da migração, acrescidas dos recursos recebidos em	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
Art. 47. As reservas de migração dos Assistidos deste Plano correspondem ao valor atual dos benefícios futuros, calculado com base na sua idade e de seus Beneficiários, na taxa real anual de juros e na expectativa de vida apurada de acordo com a Tábua de Mortalidade adotadas na Avaliação Atuarial em vigor na data do recálculo, após a publicação do ato	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
Art. 48. As reservas de migração dos Participantes e Assistidos serão acrescidas de eventual excesso de cobertura patrimonial verificado neste Plano na data do recálculo,	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração

Parágrafo único - Em caso de insuficiência de cobertura patrimonial, a parcela de responsabilidade da Patrocinadora, referente aos Participantes e Assistidos que optarem pela migração, será objeto de financiamento no	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
Art. 49. Na data da efetiva transferência ao Plano de Benefícios Energisa, as reservas de migração serão reposicionadas atuarialmente, considerando as bases técnicas em vigor,	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
Art. 50. As reservas serão transferidas em até 60 (sessenta) dias contados do término do prazo de	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
	Art. 45. Ficam assegurados os direitos e confirmadas as obrigações assumidas no	Inserido para preservação dos direitos
Art. 51. Este Regulamento e suas alterações entrarão em vigor na data de sua aprovação pela autoridade governamental competente.	**Art. 46** Este Regulamento e suas alterações entrarão em vigor na	Renumeração